

ESTATUTO DO MINISTÉRIO ARCA CHURCH

CAPÍTULO I - Da Denominação, Duração, Sede, Finalidades, Manutenção, Departamentos e Vinculação.



Art. 1. O Ministério Arca Church, fundado aos 05 de fevereiro de 2019, também denominado "Ministério Arca", é uma organização religiosa, beneficente/filantrópica, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2. O Ministério Arca terá sua sede e foro na Rua Maria da Conceição de São José, N° 175, bairro Centro, Contagem, MG, CEP: 32041-300 e poderá manter congregações e trabalhos de missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º. O Ministério Arca terá por finalidade:

- I – Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- II - Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas;
- III - Promover, oferecer e desenvolver a assistência social através do exercício da cidadania por meio da defesa dos direitos e formação da criança, do adolescente, jovens e adultos sem distinção de sexo, raça, credo e cor;
- IV – Amparar e assistir as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio da assistência social, da educação, do esporte e lazer, cultura, geração de renda e trabalho;
- V – Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- V - Distribuir literatura cristã pertinente e materiais afins.

Parágrafo primeiro: Para contribuir na manutenção de suas atividades fins o Ministério Arca poderá desenvolver as seguintes atividades meio:

- I – Realização de palestras, cursos e seminários;
- II – Produção e comercialização de artigos religiosos;
- III – Assessoria a outras instituições e organizações religiosas.

Parágrafo segundo: A renda do Ministério Arca também será proveniente dos dízimos, ofertas e doações de sua atividade religiosa, de procedência lícita e resultados de promoções beneficentes.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades, O Ministério Arca criará projetos e ações em outras unidades, conforme a necessidade.

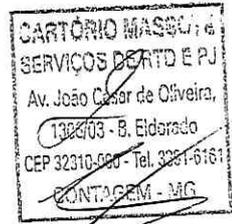
CAPÍTULO II - Dos Membros: Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão.

Art. 6. O Ministério Arca terá número ilimitado de membros, admitidos em Assembleia Geral, sem distinção de sexo, raça ou condição social.

Parágrafo único. O Ministério Arca terá duas categorias de membros:

- I - efetivos, os maiores de 18 anos, os emancipados e os relativamente incapazes (idade entre 16 e 18 anos), desde de que sua admissão seja proferida em conformidade com a lei; e

06
AM



Art. 7. São direitos dos membros efetivos:

- I - participar das Assembleias Gerais do Ministério Arca;
- II - votar e ser votado para cargos e funções; e
- III - ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos do Ministério Arca.

Parágrafo único. Os membros relativamente incapazes não poderão ser votados para cargos de diretoria do Ministério Arca, Conselho Eclesial e Conselho Fiscal.

Art. 8. São deveres dos membros:

- I - Participar de todas as atividades do Ministério Arca;
- II - Cumprir o estabelecido no Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões da Assembleia Geral, Conselho Eclesial e da Diretoria;
- III - Viver de acordo com o que preceitua a Declaração de Fé do Ministério Arca;
- IV - Contribuir financeiramente com o programa orçamentário do Ministério Arca, e
- V - Zelar pelo patrimônio moral e material do Ministério Arca;
- VI - Contribuir na execução de seus trabalhos sociais.

Art. 9. São direitos dos membros agregados: Participar de todas as atividades espirituais do Ministério Arca, podendo ser indicados para função não dependente de eleições na Assembleia.

§ 1º Os membros agregados não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem serem votados e eleitos para cargos e funções.

§ 2º O membro agregado passará, automaticamente, à categoria de efetivo ao atingir a idade de 16 anos, verificada contudo os critérios de admissão previstos em lei;

Art. 10. A admissão na qualidade de membro far-se-á da seguinte maneira:

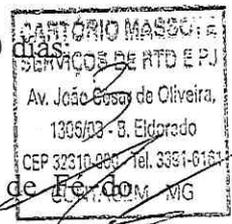
- I - Pelo batismo em água (na forma de imersão), conforme a Declaração de Fé do Ministério Arca;
- II - Por testemunho, aclamação; e
- III - Por carta de associação, prometendo assumir os objetivos religiosos e/ou sociais do grupo;

Art. 11. Da demissão. O membro será demitido:

- I - a seu pedido, por escrito;
- II - pelo óbito; e
- III - por carta de transferência para O Ministério Arca da mesma fé e ordem.

Art. 12. Da exclusão. A exclusão de qualquer membro será instaurada, processada e concluída pelo Conselho Eclesial.

Art. 13. A exclusão ocorrerá havendo justa causa prevista no Estatuto. Serão consideradas como



- I - o abandono à Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 90 dias;
- II - a prática contumaz de vícios previstos na Declaração de Fé do Ministério Arca;
- III - a transgressão às normas do Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé do Ministério Arca;
- IV - a prática de imoralidade por sexualismo fora da relação matrimonial, conforme exposto na Declaração de Fé do Ministério Arca;
- V - a rebeldia contra a administração do Ministério Arca;
- VI - a prática de atos considerados como crimes na lei penal, trabalhista ou civil, transitada em julgado;
- VII - o ato de insubordinação às decisões de Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Eclesial;
- VIII - o mau testemunho contra O Ministério Arca, e
- IX - o roubo ou furtos qualificados.

§ 1º Se a falta grave para justificar a exclusão não constar do Estatuto, nem da Declaração de Fé, a exclusão poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros, com direito a votos, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Do Conselho Eclesial, que excluir o membro, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído, nem mesmo o direito à restituição de dízimos e ofertas que tenha feito à Igreja.

Art. 14. Não há reciprocidade de obrigações entre os membros, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pelo O Ministério Arca.

CAPÍTULO III- Da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 15. O Ministério Arca será administrada pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Seção 1 Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral será o poder soberano, nos limites do Ministério Arca, e sua última instância para as decisões eclesiais e administrativas, e se reunirá, ordinariamente uma vez a cada cinco anos para eleger a Diretoria e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;
- II - apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria;
- III - apreciar e aprovar os relatórios da Tesouraria;

04



- V - demitir o Pastor-Titular;
- VI - destituir administradores;
- VII - adquirir bens móveis e imóveis;
- VIII - alienar ou onerar bens móveis, imóveis semoventes;
- IX - reformar o Estatuto;
- X - admitir membros;
- XI -excluir membros;
- XII - extinguir O Ministério Arca, e
- XIII - eleger os dirigentes de Congregações.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, VIII, IX, XI e XII será exigido o voto concorde de dois terços dos membros, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e VIII, a Assembleia poderá fixar anualmente limites para a Diretoria transacionar os bens em nome do Ministério Arca.

Art. 18. Qualquer Assembleia Geral, sem exigência de *quorum* qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos membros com direito a voto, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembleia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o Presidente poderá fazer o uso do “voto de minerva.”

§ 2º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por qualquer órgão da administração, pelo conselho Fiscal e/ou por um quinto dos membros do Ministério Arca, com 10 dias de antecedência, constando do Edital de Convocação a pauta.

Seção 2 - Da Diretoria

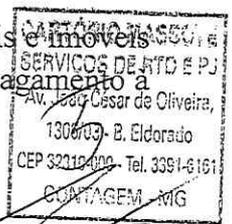
Art. 19. O Ministério Arca terá uma Diretoria composta de 5(cinco) membros, eleita pela Assembleia Geral, composta de: Presidente, Secretário, Tesoureiro, para o mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O Pastor-Titular, em virtude de seu cargo, será o Presidente do Ministério Arca.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar O Ministério Arca ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Eclesial e da Assembleia Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e decisões de Assembleia;

V - assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis em nome do Ministério Arca, podendo esses bens serem adquiridos na modalidade de pagamento à vista, financiamentos e consórcios.



Art. 21. Compete ao Secretário:

- I - redigir as Atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho Eclesial;
- II - manter em boa ordem os arquivos da Secretaria, e
- III - cuidar da movimentação de membros.
- IV - Na ausência do tesoureiro, movimentar, juntamente com o presidente, as contas bancárias em nome do Ministério Arca; e
- V - Na ausência do tesoureiro assinar, juntamente com o presidente, documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis em nome do Ministério Arca, podendo esses bens serem adquiridos na modalidade de pagamento à vista, financiamentos e consórcios.

Art. 22. Compete ao tesoureiro:

- I - superintender toda a movimentação da Tesouraria,
- II - efetuar os pagamentos autorizados pelo O Ministério Arca e/ou Diretoria,
- III - manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV - apresentar o movimento da Tesouraria à Assembleia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.
- V - movimentar, juntamente com o presidente, as contas bancárias em nome do Ministério Arca; e
- VI - assinar, juntamente com o presidente, documentos de compra e venda de bens móveis e imóveis em nome do Ministério Arca, podendo esses bens serem adquiridos na modalidade de pagamento à vista, financiamentos e consórcios.

Art. 23. Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Eclesial, e do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço do Ministério Arca.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Ministério Arca terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, concomitante com o da Diretoria, que terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer à Assembleia Geral.

Seção 4 - Do Pastor

Art. 25. O Pastor-Titular será convidado pelo O Ministério Arca, e empossado pela Assembleia Geral (ou em reunião solene, com registro em Ata) e permanecerá no cargo enquanto bem servir.

§ 1º As funções pertinentes ao cargo e comportamento pastoral estarão definidas no Regimento Interno do Ministério Arca, bem como, Código de Ética e Disciplina.

02
AM

§ 2º Para o exercício de suas atividades pastorais, o Pastor-titular, Pastores auxiliares e outros obreiros que sejam sustentados pelo O Ministério Arca, receberão uma prebenda a ser fixada pela Diretoria do Ministério Arca.

§ 3º O Pastor-Titular será demitido do cargo a seu próprio pedido, ou mediante exoneração em Assembleia Geral, conforme os requisitos do artigo 17 e § 1º.

§ 4º Pastores auxiliares e demais obreiros serão demitidos a seu próprio pedido ou mediante exoneração, em Assembleia Geral sem fórum qualificado.

§ 5º Em caso de vacância do cargo do Pastor-Titular, os associados estudarão a questão com vista a sua sucessão, que será encaminhada à Assembleia Geral, que, neste caso, será presidida pelo 1º Vice-Presidente do Ministério Arca.

§ 6º Configurado o estatuído no art. 22, parágrafo único, a prebenda do Pastor-Titular não representará pagamento pelo exercício da Presidência, e sim pelos serviços pastorais e sociais que presta à Igreja.

§ 7º O Ministério Arca não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto. Também não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



CAPÍTULO IV

Das Congregações

Art. 26. O Ministério Arca poderá manter Congregações, ou seja, frentes missionárias que ainda não estejam juridicamente emancipadas e que estarão sob a tutela deste Estatuto.

§ 1º Caberá à Igreja o gerenciamento de todo movimento das Congregações, tanto com referência ao rol de membros quanto ao movimento financeiro.

§ 2º Em caso de cisão unilateral da Congregação, os bens patrimoniais – móveis, imóveis dinheiro em caixa – pertencerão à Igreja sede, sem direito à reclamação em juízo ou fora dele contra O Ministério Arca.

§ 3º As Congregações deverão, mensalmente, prestar contas de seu movimento financeiro à Tesouraria geral, com as despesas todas comprovadas.

§ 4º A substituição de Dirigentes de Congregações é de alçada do Pastor-Titular “ad referendum” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Receita e do Patrimônio

Art. 27. A receita do Ministério Arca será constituída de ofertas, dízimos, donativos, títulos, ações, legados, doações de seus membros e/ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedência lícita e de resultados de promoções beneficentes.

- A

Art. 28. O patrimônio do Ministério Arca será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes, que possuía ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome, e só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, observado o previsto no parágrafo 2º do art. 17.

Art. 29. A receita e o patrimônio do Ministério Arca só poderão ser usados para a consecução de suas finalidades.

Art. 30. O ministério Arca adotará as Normas Brasileiras de Contabilidade, promovendo a transparência dos recursos captados.

Art. 31. O Ministério Arca aplicará todas suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. O Ministério Arca responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores, nos limites dos poderes que o Estatuto lhes confere.

Parágrafo único. Em caso de desvio de sua finalidade e/ou confusão patrimonial, será responsável seu administrador nos termos da lei.

Art. 31. Não obrigam O Ministério Arca compromissos particulares de seus membros.

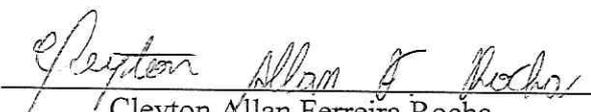
Art. 32. O Ministério Arca poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades.

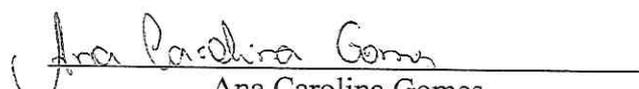
Parágrafo único. Para dissolução do Ministério Arca será necessário o voto concorde de dois terços dos membros com direito a voto, presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e em duas Assembleias Gerais, consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias.

Art. 33. Em caso de dissolução do Ministério Arca, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo (Lei 13019/2014) ou e/ou a entidades públicas (Lei 12101/2009)

Art. 34. Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório, poderá ser reformado no todo ou parcialmente, consoante as normas de voto e *quorum* do artigo 18, inciso IX.

Contagem, 05 de fevereiro de 2019.


Cleyton Allan Ferreira Rocha
Presidente


Ana Carolina Gomes
OAB Nº 173400